

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

III – declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

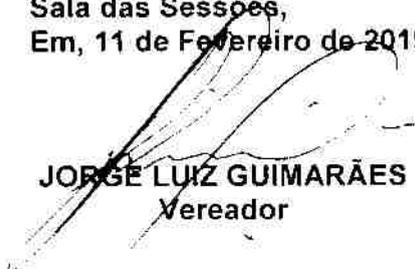
Artigo 4º - O edital do concurso deverá informar sobre a isenção de que trata esta Lei e sobre as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 2º.

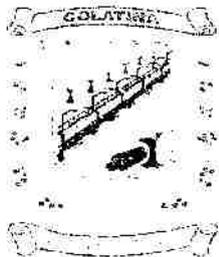
Artigo 5º - A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Sala das Sessões,
Em, 11 de Fevereiro de 2019.


JORGE LUIZ GUIMARÃES
Vereador



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

O transplante de medula óssea é uma modalidade de tratamento indicada para doenças relacionadas com a fabricação de células do sangue e com deficiência no sistema imunológico. Os principais beneficiados com transplante são pacientes com leucemias originárias das células da medula óssea, linfomas, doenças originadas do sistema imune em geral, dos gânglios e do baço, e anemia grave (adquiridas ou congênitas).

Outras doenças, não tão frequentes, também podem ser tratadas com transplante de medula, como as mielodisplasias, doenças do metabolismo, autoimunes e vários tipos de tumores. O transplante de medula óssea pode ser indicado para o tratamento de um conjunto de cerca de 80 doenças.

Contudo o doador ideal (irmão compatível) só está em cerca de 25% das famílias brasileiras – para 75% dos pacientes é necessário identificar um doador alternativo a partir dos registros de doadores voluntários, bancos públicos de sangue de cordão umbilical ou familiares parcialmente compatíveis (haploidênticos)

Segundo dados atualizados do REDOME foram apenas 378 transplantes não aparentado em todo Brasil no ano de 2018. Por ser difícil encontrar um doador compatível a quantidade de doadores está muito aquém das necessidades.

Em contrapartida, é crescente o público que tenta ingressar no serviço público, gastando dinheiro com cursinho, livros, materiais e inscrições. Logo, isentar os “concurseiros” é uma alternativa de aumentar o cadastro e a captação de doadores, ampliando às chances daqueles que tanto necessitam. <http://redome.inca.gov.br/o-redome/dados/>

**Sala das Sessões,
Em, 11 de Fevereiro de 2019.**

JORGE LUIZ GUIMARÃES
Vereador